DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

=LEI Nº 1921 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025=

"Denomina de Rua Elzo Garcia da Silveira, a Rua "A" do Loteamento Quinta da Boa Vista, na cidade de Buritizal, e dá outras providências."

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica denominada de ***"ELZO GARCIA DA SILVEIRA",*** a Rua *"A"* do Loteamento denominado Quinta da Boa Vista, localizado na cidade de Buritizal – SP., de propriedade do Empreendimento Imobiliário Garcia da Silveira Ltda., nos termos do projeto urbanístico aprovado junto a Municipalidade em 19 de setembro de 2024.

Art. 2º) - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 17 de dezembro de 2025.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.

Buritizal, data supra.

.....

=LEI Nº 1922 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025=

"Altera a Lei Municipal n. 1.860/2024 - "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI", e dá outras providências."

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica criado o "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI".

Art. 2º) - O ***"Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI"***, de que trata o artigo anterior, é instrumento de captação e aplicação de recursos, e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área de saneamento ambiental.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III - abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por populações de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV - provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamento de solo irregulares;

V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos e de cheias;

VI - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Art. 3º) - O ***"Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI"*** será gerido e ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária do Gabinete do Prefeito.

=LEI Nº 1922 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025= (Cont.)

Art. 4º) - O ***"Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI"*** terá vigência ilimitada.

Art. 5º) - Constituirão receitas do ***"Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI"***:

I - As dotações consignadas no orçamento municipal;

II - As transferências de recursos estaduais e federais para o desenvolvimento de atividades de saneamento ambiental no Município;

III - As contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

IV - As receitas resultantes de convênios, contratos, projetos e parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

V - As receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta Lei;

VI -Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único. Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária especial, vinculada ao ***"Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI"***, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 6º) - Os recursos do ***"Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI"*** serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados para a área de saneamento ambiental, sob todas as modalidades e formas, diretamente voltados para a população, desenvolvidos a partir da execução do plano de metas, investimentos e ações compartilhadas descritas no contrato programa celebrado com a concessionária ou por órgãos conveniados;

II - Repasses para a prestação de serviços por parte de entidades conveniadas, de direito público ou privado, com vistas à execução de programas e projetos específicos na área de saneamento ambiental;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas de saneamento ambiental;

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saneamento ambiental;

=LEI Nº 1922 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025=

V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de saneamento ambiental; e,

VI - Outras providências ligadas às questões de saneamento ambientais.

Parágrafo único. A utilização de recursos constantes do ***"Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI"*** serão vinculados ao atendimento das finalidades previstas nesta lei.

Art. 7º) - A gestão e contabilidade do ***"Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI"*** será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 1º - A gestão e contabilidade do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, que alude o "caput" acima, ficará a cargo do órgão de administração e gestão do FMSAI - composto pelos seguintes membros: **Presidente; Secretário; Tesoureiro; Contador e Membro.**

§ 2º - Os membros designados por meio de Decreto Municipal por ato do Chefe do Executivo, deverão ser pessoas de conduta ilibada, bem como conterão, membros do Poder Executivo e também da sociedade civil, este último, sem qualquer vínculo funcional com a concessionária SABESP ou Prefeitura de Buritizal.

Art. 8º) - A escrituração contábil do ***"Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI"*** será feita por profissional do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal, que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º - Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§ 2º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 9º) - As contas e os relatórios de gestão do ***"Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI"*** serão submetidos à apreciação do legislativo municipal.

Art. 10) - Caberá ao Secretário Municipal de Meio Ambiente autorizar diretamente a realização de despesa à conta do ***"Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI".***

Art. 11) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) para atender às disposições da presente Lei.

Parágrafo único. O ato de abertura indicará os recursos, na forma do art. 43 daLei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

=LEI Nº 1922 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025=

Art. 12) - As disposições pertinentes ao ***"Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI"*** não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13) – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto, se necessário for.

Art. 14) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, ***em especial a Lei nº1860/2024.***

Prefeitura Municipal de Buritizal, 17 de dezembro de 2025.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.

.....

=LEI Nº 1923 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025=

"ATUALIZA AS TABELAS DO VALOR GENÉRICO DO METRO QUADRADO DE TERRENO E DE CONSTRUÇÃO, TAXAS E SERVIÇOS DE QUE TRATAM A LEI MUNICIPAL N.º 476/1989 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS."

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - A partir de 1º de janeiro de 2026, os valores venais dos terrenos urbanos, os metros quadrados de construções, Taxas e Serviços, constantes da Lei Municipal nº 476/1989 e respectivas alterações, serão reajustados de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE, acumulado durante o exercício de 2025.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01/01/2026, ficando revogadas eventuais disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 17 de dezembro de 2025.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.

.....

=LEI Nº 1924 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025=

"Extingue débitos tributários de Dívida Ativa, inscritos ou não em Dívida Ativa, do exercício de 2020 e dá outras providências".

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº) - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Determinar a Lançadoria Municipal a extinção, de débitos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, cujo valor devido pelo contribuinte, com os acréscimos legais, seja igual ou inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais), do exercício 2020.

II – Excluem-se da aplicação do disposto nesta Lei Municipal, os débitos já ajuizados e parcelados.

Art. 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 17 de dezembro de 2025.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.

.....